

Cartilha do Segurado

Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

1ª Edição

(Elaborada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares em vigor)

**São José do Rio Preto – São Paulo
Dezembro – 2014**

Prefeito
Valdomiro Lopes da Silva Júnior

Vice-Prefeita
Ivani Vaz de Lima

Superintendente
Emília Maria Martins de Toledo Leme

Organizadores
Merli Maria Garcia Diniz - Programa "Prepare-se"
Adriano Antonio Pazianoto

Colaboradores
Servidores da RIOPRETOPREV

Servidores da RIOPRETOPREV

Adriana Sanchez de Britto

Adriano Antonio Pazianoto

Camila Caminha Caro

Danathielle Louise Moitim

Emanuelli Virgínia Betoli de Andrade

Fabiano Hernandez de Assis

Hélio Antunes Rodrigues

Izabel Cristina Pires Borelli

Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza

Mário José Piccarelli de Castro

Rafael Henrique Lopes Pereira

Roberto Carlos Menoni Junior

Rodolfo Luiz Taddei Barbosa

Rubem Severian Loureiro

Vagner Augusto Takahashi Arakawa

Vanessa Lago Martins

Wilclen de Lazari Araújo

Willian dos Santos Lima

Conselho Municipal de Previdência

Carlos Alberto Savazzo

Carlos Henrique de Oliveira

Dalva Aparecida Candido Silveira

Dimas Fernandes – Presidente

Egas Henrique Francisco Julio

José Martinho Wolf Ravazzi Neto

Márcia Paes Gori

Maria Carretero Vergínio - Vice-presidente

Mauro José Bispo de Araujo

Roseli Mara Ricardo Bernardes

Valter de Lucca

Wanessa Sardinha

Conselho Fiscal

Antonio da Silva Pereira

Aurea Mauad

Carlos Alberto Martinelli

Jose Antonio Vieira

José dos Santos Filho

Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças

Maria Ines Spinelli Arantes

Sanny Lima Braga

Comitê de Investimentos

Egas Henrique Francisco Júlio

Hélio Antunes Rodrigues

Mário José Piccarelli De Castro

LEIA COM ATENÇÃO
PARA SABER QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS
E SUAS OBRIGAÇÕES

Sumário

Apresentação.....	6
SEÇÃO I - A RIOPRETOPREV.....	8
O que é um regime próprio de previdência?	8
Como é administrada a riopretoprev?	8
Conselho Municipal de Previdência	9
Conselho Fiscal de Previdência	10
Comitê de investimentos.....	10
A estrutura administrativa da RIOPRETOPREV.....	11
SEÇÃO II - CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO	13
O que é contribuição previdenciária? Quem contribui?	13
Sobre quais verbas incide a contribuição previdenciária?	14
Das providências adotadas pelo município para combater o déficit técnico atuarial....	15
SEÇÃO III - DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18
Quem são os segurados da riopretoprev?	18
O que são benefícios previdenciários?.....	18
Quais são os dependentes do segurado?.....	18
Como se deve proceder para inscrever os dependentes para fins previdenciários? ...	19
Quais são os benefícios previdenciários concedidos pela riopretoprev?.....	19
É automática a concessão dos benefícios previdenciários?.....	20
O que é auxílio-doença?	21
Em que situações o servidor será submetido à perícia médica?	22
De que forma o servidor é comunicado sobre o agendamento da perícia médica?.....	22
O que é salário-maternidade?.....	22
O que é salário-família?	23
O que é auxílio-reclusão?	24
O que é pensão por morte?	25
O que é abono de permanência?.....	27
O que é aposentadoria? E como pleiteá-la?.....	27
Aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física.....	33
SEÇÃO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	35
Tempo de contribuição ou contagem recíproca.....	35
Como são feitos o cadastramento previdenciário e a atualização cadastral?.....	36
Serviços on line oferecidos aos servidores	37
Quais os descontos que podem ocorrer nos proventos de aposentadoria ou na renda mensal da pensão por morte?.....	38
Em quais situações fica-se isento de pagar o imposto de renda?	38
Isenção parcial para os aposentados e pensionistas maiores de 65.....	38
Isenção para os aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave.....	39
Quais são as providências que o servidor ou beneficiário deve tomar após a concessão de aposentadoria ou pensão?.....	40
Continuação da cesta básica	40
Continuação do plano de saúde.....	40
Continuidade do desconto da contribuição associativa sindical	41
Saque de eventual saldo no PIS/PASEP ou FGTS	41
Auxílio-funeral	41
Empréstimo consignado.....	42
Referências bibliográficas:	44

Apresentação

Caro Servidor,

Quando abordamos temas como aposentadoria, auxílio-doença, benefícios e previdência social, estamos tratando de assuntos pouco conhecidos para muitos servidores. Questões como essas envolvem procedimentos e leis que não fazem parte da rotina da maioria das pessoas. No entanto, todos nós, em algum momento, precisaremos acessar os benefícios previdenciários. Nessa hora, o conhecimento faz toda a diferença.

O objetivo desta cartilha é esclarecer e informar os servidores quanto aos seus direitos e deveres. Estamos certos de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito da RIOPRETOPREV e do papel que ela tem na vida dos servidores municipais.

Lembre-se: os servidores são a razão de existir da RIOPRETOPREV. A manutenção e o aprimoramento dos serviços dependem da participação dos segurados. A garantia de um futuro tranquilo para cada um de nós é prioridade para a RIOPRETOPREV.

Boa leitura!

SEÇÃO I - A RIOPRETOPREV

O que é um regime próprio de previdência?

O Regime Próprio de Previdência Social nasce quando um Ente da Federação (Município, Estado ou União) se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários e recursos financeiros destinados à Previdência Social de seus servidores.

A Constituição Federal autorizou os entes federados a criarem seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, desde que o façam por meio de lei e garantam, no mínimo, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Em 29 de dezembro de 2001, por meio da Lei Complementar nº 139/2001, foi criada a RIOPRETOPREV, autarquia encarregada da gestão do Regime Próprio de Previdência de Social do Município de São José do Rio Preto.

Como é administrada a RIOPRETOPREV?

A RIOPRETOPREV é administrada por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito, ao qual compete representar a autarquia em juízo ou fora dele, gerir o plano de benefícios, propor planos de custeio, de aplicações e investimentos, orçamentos anuais e plurianuais, que serão aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência.

Também são de competência da superintendência o planejamento interno e a prática de todos os atos administrativos necessários para a gestão da entidade.

Conselho Municipal de Previdência

O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação colegiada, composto por 06 (seis) membros titulares, com mandato de dois anos, composto por:

I – 03 (três) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos servidores em atividade e um representante dos aposentados e pensionistas, além de seus suplentes, indicados em eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizado e realizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

II – 03 (três) representantes do Ente Federativo – Município – indicados, com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo.

Compete ao Conselho Municipal de Previdência estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões e políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, além de aprovar a política anual de investimentos, os programas de benefício e de custeio e as propostas orçamentárias.

Também compete ao colegiado apreciar e fiscalizar a gestão financeira e contábil da entidade de previdência, dentre outras atribuições conferidas pela Lei.

As reuniões do Conselho Municipal de Previdência são realizadas mensalmente.

Conselho Fiscal de Previdência

A Entidade de Previdência terá como órgão responsável por examinar, acompanhar e fiscalizar sua administração, em decorrência dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, um Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, composto por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes dos Segurados, indicados com os seus respectivos suplentes em processo eleitoral realizado entre todos os participantes ativos e inativos, através de eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizado e realizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto;

II – 02 (dois) representantes do ente federativo – município – indicados com os respectivos suplentes, dentre os servidores públicos municipais ativos e inativos, pelo Chefe do Poder Executivo.

As reuniões do Conselho Fiscal são trimestrais.

Além da fiscalização realizada pelo Conselho Fiscal, ainda verificam as contas da entidade: o sistema de Controle Interno, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério da Previdência Social.

Comitê de investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão criado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social para auxiliar o Conselho Municipal de Previdência no processo decisório quanto à formulação/execução da política de investimentos e na alocação dos recursos financeiros da RIOPRETOPREV.

Todo o trabalho realizado pelo Comitê deve ter como princípios: as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

É constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, ou, em caso de omissão deste, pela Superintendência da RIOPRETOPREV. São escolhidos dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

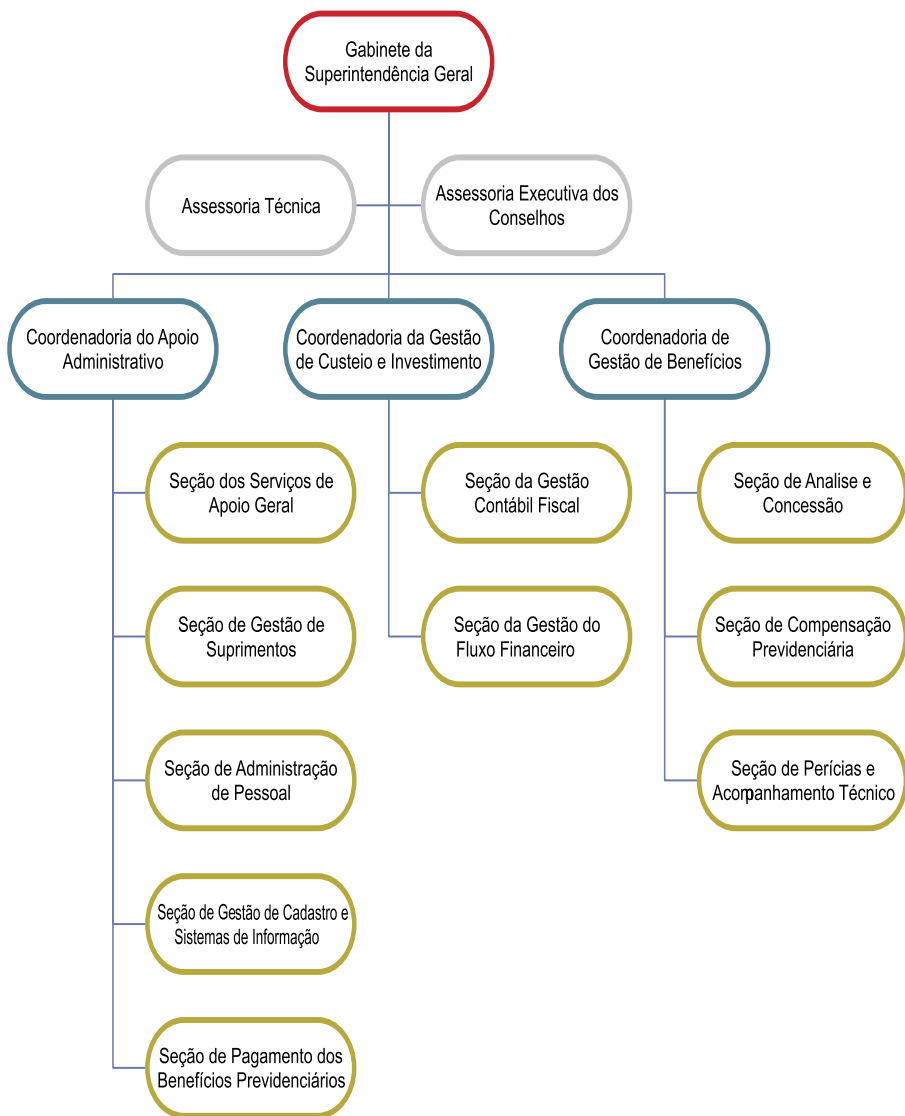
O mandato dos membros do Comitê de Investimentos da RIOPRETOPREV será de 02 (dois) anos, contados da referida nomeação.

O Comitê de investimentos se reúne mensalmente.

A estrutura administrativa da RIOPRETOPREV

Até o ano de 2013, a RIOPRETOPREV contava apenas com 3 (três) servidores efetivos para atender a toda a demanda de trabalho da entidade. Todavia, com o aumento do volume de trabalho, foi necessária a criação de novos cargos e reformulação da estrutura administrativa.

Dessa forma, a partir da Lei Complementar nº 382/2013, a estrutura administrativa da entidade passou a ter a seguinte organização:



Também foram criados cargos públicos, para serem ocupados após a realização de concurso público, e cargos em comissão, para funções de chefia e assessoramento. O quadro atual da RIOPRETOPREV conta com o seguinte contingente de servidores:

FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Concurso Público.	Advogado	2
	Analista Contábil	2
	Analista Previdenciário – Serviço Social	1
	Analista Previdenciário – Psicologia	1
	Analista Previdenciário – Terapia Ocupacional	1
	Analista Previdenciário – Tecnologia da Informação e Comunicação	1
	Agente Previdenciário	8
Provimento em comissão dentre os servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e/ou Autarquias Municipais.	Coordenador Administrativo	1
	Assessor Executivo dos Conselhos	1
	Coordenador da Gestão de Benefícios	1
Provimento em comissão.	Coordenador da Gestão de Custeio e Investimentos	1
	Assessor Técnico	1

Com a criação dos cargos públicos, a RIOPRETOPREV proporcionou aos seus segurados um encaminhamento mais rápido nos processos de aposentadoria, pensão, auxílio-doença e salário-maternidade.

SEÇÃO II - CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO

O que é contribuição previdenciária? Quem contribui?

É a contribuição devida pelo Município e pelos participantes do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva parcela de contribuição.

Atualmente, o percentual de contribuição dos servidores ativos é de 11% (onze por cento). O Município, suas autarquias, fundações e a Câmara Municipal contribuem com 22% (vinte e dois por cento).

Além de sua contribuição patronal, o Município também realiza o repasse de recursos suplementares para combate do déficit técnico atuarial, de acordo com a Lei Complementar nº 396/2013, que instituiu as alíquotas suplementares de contribuição.

Os aposentados e pensionistas contribuem com o mesmo percentual dos servidores ativos, 11% (onze por cento), apenas sobre o valor de seu benefício que ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 4.390,24 – ano-base 2014).

Os aposentados e pensionistas que comprovarem serem portadores de doenças incapacitantes graves contribuirão apenas sobre o valor que ultrapassar o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Sobre quais verbas incide a contribuição previdenciária?

A contribuição previdenciária descontada do servidor e a repassada pelo ente federativo são calculadas sobre a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio.

Estão excluídas da base da contribuição previdenciária ou da parcela ordinária de contribuição as verbas com a seguinte natureza:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo;
- III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio alimentação;

VI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003.

Das providências adotadas pelo município para combater o déficit técnico atuarial

A Constituição Federal, em seu art. 40, estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente Público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Pode-se entender por “equilíbrio financeiro” a equivalência ou superação do valor arrecadado a título de receita de contribuições frente as despesas do Regime Próprio no exercício de um ano. Ou seja, se as contribuições arrecadadas forem iguais ou superiores às despesas da entidade, então o regime estará em equilíbrio financeiro.

Atualmente, a RIOPRETOPREV apresenta superávit financeiro, eis que a receita de contribuições previdenciárias é superior às despesas com benefícios e administração do regime previdenciário. Portanto, o regime está em equilíbrio financeiro.

Para que se obtenha “equilíbrio atuarial”, apurado mediante a realização de avaliação atuarial anual, no mês de março, as receitas e despesas devem se equilibrar ao longo de várias décadas.

A avaliação atuarial é estudo no qual se realiza a análise quantitativa e qualitativa dos dados cadastrais dos segurados, projetando-se a receita com as contribuições e as despesas com benefícios previdenciários ao longo de 35 anos.

Visando a apurar esse montante das receitas e despesas, o atuário toma por base estatísticas de comportamento de grupos, tanto estimando o custo das aposentadorias programáveis (aquelas que podemos prever, como a aposentadoria por idade ou tempo de contribuição), quanto os chamados benefícios de risco (como a pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez).

Em casos como o do Município de São José do Rio Preto, no qual o Regime Próprio foi instituído somente em 2001, houve longo período sem contribuição previdenciária, seja por parte dos servidores, seja por parte do Ente Patronal. Inclusive, muitos dos servidores que atualmente recebem benefícios previdenciários, quando ativos, nunca verteram contribuições para custeio dos benefícios previdenciários.

Ressaltamos que tal fato não é culpa do servidor, já que as contribuições previdenciárias não foram cobradas por ausência de um Regime Próprio de Previdência no Município ou lei instituindo um fundo para capitalização das contribuições.

Em decorrência desse quadro, atualmente, o Regime Próprio de Previdência Social apresenta déficit atuarial, ou seja, a contribuição futura é inferior aos benefícios que serão custeados ao longo do tempo.

Nesse sentido, no ano de 2013, foi publicada a Lei Complementar nº 396/2013, que instituiu a Política de Amortização para equacionamento do

Déficit Técnico Atuarial, que implantou alíquota de contribuição suplementar e autorizou o Município a transferir imóveis de sua propriedade para a RIOPRETOPREV.

As alíquotas suplementares de contribuição foram criadas conforme estabelecido na tabela a seguir:

QUADRO EXPLICATIVO: ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	
ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (% sobre a base de contribuição dos servidores ativos)
2013 e 2014	2,09%
2015 e 2016	6,29%
2017	11,79%
2018	17,79%
2019	22,79%
2020	27,79%
2021	32,79%
2022 a 2047	40,16%

Para suprir a quantia equivalente às contribuições suplementares dos anos de 2013, 2014 e 2015, o Município realizou a transferência de imóveis para a RIOPRETOPREV. O valor dos imóveis transferidos totaliza R\$ 35.611.139,89 (trinta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

SEÇÃO III - DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quem são os segurados da RIOPRETOPREV?

São todos os servidores públicos municipais estatutários, ou seja, aqueles que foram nomeados mediante aprovação em concurso público, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, bem como os aposentados.

O que são benefícios previdenciários?

Os benefícios previdenciários consistem em prestações pecuniárias voltadas a atender à cobertura dos eventos de doença, invalidez, maternidade e idade avançada, quando serão devidas ao próprio segurado, bem como morte e prisão do segurado, sendo, nestes casos, devidas aos seus dependentes cadastrados, observados os critérios legais.

Quais são os dependentes do segurado?

São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

Primeira Classe: cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Segunda Classe: os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do participante; e

Terceira Classe: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do participante.

Importante salientar que a existência de dependente de quaisquer das classes superiores exclui o direito dos indicados nas classes subsequentes.

Como se deve proceder para inscrever os dependentes para fins previdenciários?

Incumbe ao segurado, a qualquer tempo, ou no momento em que ocorrer fato que justifique a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

Para tanto, deverá comparecer à Sede da RIOPRETOPREV e realizar requerimento específico.

Quais são os benefícios previdenciários concedidos pela RIOPRETOPREV?

O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família; e
- g) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte e
- b) auxílio-reclusão.

Embora não conste no rol de benefícios ofertados pela Lei Complementar nº 139/2001, de acordo com a súmula vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral da Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

É automática a concessão dos benefícios previdenciários?

Não. Os segurados ou seus dependentes deverão requerer os benefícios de aposentadoria, pensão, salário-família e auxílio-reclusão, por meio de requerimento protocolado na sede da RIOPRETOPREV.

Embora não se trate de benefício previdenciário, o abono de permanência também deverá ser requerido na sede da RIOPRETOPREV¹.

Os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade deverão ser protocolados no Departamento de Pessoal da Prefeitura ou na Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (caso lotado nesta pasta), com

exceção dos servidores do SEMAE e da Câmara Municipal, que deverão realizá-los em seus respectivos Departamentos de Recursos Humanos.

O que é auxílio-doença?

O auxílio-doença, em regra, consiste em renda mensal correspondente à integralidade dos vencimentos do participante, consideradas todas as verbas sobre as quais incidam contribuições previdenciárias.

O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprir a carência, ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos. Ou seja, a partir do décimo sexto dia do afastamento.

A carência, ou seja, o número mínimo de contribuições para que o segurado tenha direito ao benefício de auxílio-doença, em regra, é de 12 contribuições mensais.

Durante o período de recebimento do auxílio-doença, haverá desconto de contribuição previdenciária, conforme estabelece a Lei Complementar nº 139/2001.

O benefício é isento da incidência de imposto de renda retido na fonte.

QUADRO RESUMO: AUXÍLIO-DOENÇA
<i>É devido ao segurado que permanecer incapacitado para atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos</i>
Forma de Cálculo do benefício: Em regra, corresponde à integralidade dos vencimentos do participante, consideradas todas as verbas sobre as quais incida contribuição previdenciária, com exceção daquelas que tenham regra de incorporação específica.
Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.
Como requerer: Em regra, basta comparecer no Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos da Entidade/ <u>Secretaria</u> a que está vinculado portando atestado médico, emitido de acordo com a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina.

Em que situações o servidor será submetido à perícia médica?

O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial a cargo da RIOPRETOPREV.

Também serão submetidos à perícia médica anual o aposentado por invalidez permanente e os dependentes inválidos que recebam benefício de pensão por morte.

De que forma o servidor é comunicado sobre o agendamento da perícia médica?

Os segurados serão notificados por correspondência (via correios) acerca da realização do exame pericial. Também poderão ser avisados por contato telefônico em casos de excepcionalidade ou urgência.

Dessa forma, para que a comunicação seja eficiente, é necessário que o servidor mantenha seus dados cadastrais atualizados, comunicando a RIOPRETOPREV em caso de alterações.

O que é salário-maternidade?

Salário-maternidade é o benefício devido à segurada, durante cento e vinte dias, com início até vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, que será pago diretamente pela RIOPRETOPREV.

O benefício consistirá em renda mensal correspondente aos vencimentos integrais da segurada, com exceção dos adicionais recebidos em razão do

horário ou local de trabalho (adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade).

Em casos excepcionais, somente quando há risco para a vida do feto, da criança ou da mãe, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico, que será apreciado pela perícia médica da Autarquia. O requerimento de prorrogação deve ser apresentado diretamente à RIOPRETOPREV.

QUADRO RESUMO: SALÁRIO-MATERNIDADE
<i>Destinado à segurada, durante cento e vinte dias.</i>
Forma de Cálculo do benefício: Em regra, consistirá em renda mensal correspondente aos vencimentos integrais da segurada, com exceção dos adicionais recebidos em razão do horário ou local de trabalho (adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade).
Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.
Como requerer: Em regra, basta comparecer no Departamento De Pessoal ou Recursos Humanos da Entidade/ <u>Secretaria</u> a que esta vinculado portando atestado médico específico, emitido de acordo com a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, e certidão de nascimento.

O que é salário-família?

O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração inferior ou igual a R\$ 1.025,81¹ (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

As cotas do salário-família equivalem a R\$ 24,66¹ (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) por filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido e não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

¹Valores válidos para o ano de 2014. Atualizado anualmente por Portaria do Ministério da Previdência

O pagamento do salário-família será devido a partir da data de apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Regime Próprio de Previdência Social.

QUADRO RESUMO: SALÁRIO-FAMÍLIA
<i>É devido aos segurados que tenham remuneração inferior ou igual a R\$ 1.025,81¹ (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).</i>
Forma de Cálculo do benefício: É creditada uma cota de R\$ 24,66 ¹ (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para cada filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido.

O que é auxílio-reclusão?

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio, nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$ 1.025,81¹ (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

O pedido do benefício, que deve ser realizado diretamente na Sede da RIOPRETOPREV, deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada por autoridade competente.

¹Valores válidos para o ano de 2014. Atualizado anualmente por Portaria do Ministério da Previdência

O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado da condenação que implique a perda do cargo público.

O beneficiário do auxílio-reclusão deverá apresentar trimestralmente atestado de que o participante continua preso, detido ou recluso, firmado por autoridade competente.

QUADRO RESUMO: AUXÍLIO-RECLUSÃO
<i>É devido aos dependentes dos segurados que tenham remuneração inferior ou igual a R\$ 1.025,81¹ (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).</i>
Forma de Cálculo do benefício: Em regra, corresponde à integralidade dos vencimentos do participante, consideradas todas as verbas sobre as quais incide contribuição previdenciária.

O que é pensão por morte?

É o benefício devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

Pela regra atual de cálculo da pensão por morte (de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), a renda mensal será apurada da seguinte forma:

I – Se o segurado encontrava-se aposentado à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II – Se o servidor encontrava-se em atividade à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Observação 1: o valor atual do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS) é R\$ 4.390,24¹ (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Observação 2: a pensão por morte devida ao cônjuge ou companheiro (a) de participante cessará pelo falecimento, casamento ou estabelecimento de união estável do pensionista. A pensão devida ao filho não inválido cessará obrigatoriamente aos 21 anos de idade ou, ainda, pela ocorrência de casamento ou estabelecimento de união estável.

Observação 3: havendo pluralidade de beneficiários, a pensão será rateada entre todos, em partes iguais, revertendo-se proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

¹Valores válidos para o ano de 2014. Atualizado anualmente por Portaria do Ministério da Previdência Social

QUADRO RESUMO: PENSÃO POR MORTE

É o benefício devido aos dependentes em razão do falecimento do segurado.

Forma de Cálculo do benefício:

I – Se o segurado encontrava-se aposentado à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II – Se o servidor encontrava-se em atividade à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Reajuste do benefício:

I – Paridade com a remuneração dos servidores ativos:

- Para as pensões concedidas até 31/12/2003;
- Pensões decorrentes de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
- E pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente até 31/12/2003.

II – Reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo:

- Pensões decorrentes do falecimento de servidor, ocorrido depois de 31/12/2003, cuja concessão não foi fundamentada nas normas citadas no item anterior;

O que é abono de permanência?

É o reembolso da contribuição previdenciária devida ao servidor que completar todos os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição e idade, mas optar por permanecer em atividade.

Embora não seja um benefício previdenciário, a comprovação do direito à aposentadoria, que dará o direito a percepção do abono, será realizada junto à RIOPRETOPREV, por meio de procedimento específico.

O que é aposentadoria? E como pleiteá-la?

É o benefício previdenciário, em regra vitalício, concedido ao segurado que cumprir todas as exigências legais para sua concessão.

Se atender aos requisitos legais, o servidor poderá, a seu critério, requerer sua aposentadoria.

Discriminamos, nos itens a seguir, as principais regras de aposentadorias existentes, separando-as em três blocos: o primeiro mostra as regras de aposentadorias permanentes, destinadas todos os servidores em atividade e aqueles que ingressam no serviço público a partir de 01/01/2004..

O segundo bloco registra as regras de aposentadoria transitórias destinadas aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, de 16/12/1998.

O terceiro bloco registra as regras de aposentadoria transitória destinadas aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 31/12/2003.

BLOCO I : Regras Permanentes de aposentadoria – destinada a todos os servidores em atividade e aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004:

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR IDADE (CF: ART. 40, §1º, III, b)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:</i>	
Homens: <ul style="list-style-type: none">• Idade mínima: 65 anos• Tempo no serviço público: 10 anos• Tempo no cargo: 5 anos	Mulheres: <ul style="list-style-type: none">• Idade mínima: 60 anos• Tempo no serviço público: 10 anos• Tempo no cargo: 5 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.	
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (CF: ART. 40, §1º, III, a)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:</i>	
<p>Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 35 anos • Idade mínima: 60 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos 	<p>Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Idade mínima: 55 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos
<i>Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:</i>	
<p>Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Idade mínima: 55 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos 	<p>Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 25 anos • Idade mínima: 50 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.	
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: SIM	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (CF: ART. 40, §1º, II)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem o seguinte requisito:</i>	
<p>Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade: 70 anos 	<p>Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade: 70 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.	
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Requisito único: ser considerado incapacitado total e definitivamente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação ou readaptação funcional, mediante exame pericial a cargo da RIOPRETOPREV.

Nesta modalidade de aposentadoria não é exigido tempo mínimo de contribuição previdenciária, nem idade, entretanto, o valor do benefício será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição, ressalvados os casos em que a invalidez decorrer de acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, a saber: *Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Neoplasia maligna; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de parkinson; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de paget (osteíte deformante); Síndrome da deficiência imunológica adquirida- aids; e Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.*

A forma de cálculo do benefício difere de acordo com a data do ingresso no serviço público, conforme segue:

Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (ART. 6-A DA E.C. Nº 41/2003)

Em regra	Acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei (indicadas acima)
Forma de Cálculo do benefício: Proporcional ao Tempo de Contribuição sobre a última remuneração do servidor.	Forma de cálculo do benefício: corresponde última remuneração.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Para servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 (CF: ART. 40, 1º, I)

Em regra	Acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei (indicadas acima)
Forma de cálculo do benefício: Proporcional ao Tempo de Contribuição sobre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994	Forma de cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.

Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.

O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO

**BLOCO II – Regras de Transição - Aposentadorias
destinadas exclusivamente aos servidores que
ingressaram no serviço público/cargo efetivo até
16/12/1998:**

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998	
<i>Destinada aos servidores que ingressaram no cargo efetivo até 16/12/1998 e que preenchem os seguintes requisitos:</i>	
<p align="center">Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 35 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 53 anos • Pedágio: período adicional de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição. 	<p align="center">Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 48 anos • Pedágio: período adicional de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.
<i>Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:</i>	
<p align="center">Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998 	<p align="center">Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, com redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 55 anos, se mulher, e os 60, se homem. Para os professores a redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 50 anos, se professora, e os 55, se professor.	
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: SIM	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005	
<i>Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos (nesta regra, não há redução nos requisitos tempo de contribuição e idade para os professores):</i>	
<p>Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 35 anos. • Tempo de serviço público: 25 anos. • Tempo na Carreira: 15 anos. • Tempo no cargo: 5 anos. • Idade mínima: Redução de um ano, dos 60 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição. 	<p>Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos. • Tempo de serviço público: 25 anos. • Tempo na carreira: 15 anos. • Tempo no cargo: 5 anos. • Idade mínima: redução de um ano, dos 55 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.
Forma de Cálculo do benefício: Aposentadoria integral com renda mensal inicial correspondente a última remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO	

BLOCO III – Regras de Transição - Aposentadorias destinadas exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003:

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003	
<i>Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que preencham os seguintes requisitos:</i>	
<p>Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 35 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na Carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 60 anos. 	<p>Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 55 anos
<i>Para os professores em efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental:</i>	
<p>Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na Carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 55 anos. 	<p>Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 25 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 50 anos
Forma de Cálculo do benefício: Aposentadoria integral com renda mensal inicial correspondente a última remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO	

A regra transitória de aposentadoria indicada no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 foi revogada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física

O Supremo Tribunal Federal – STF aprovou, na seção plenária do dia 09 de abril de 2014, a Proposta de Súmula Vinculante nº 45, apresentada pelo Ministro Gilmar Mendes em 15 de junho de 2009, então presidente da Corte, com vistas à adoção, para os servidores públicos segurados de Regime Próprio de Previdência Social, das normas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social sobre a concessão de aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, III da Constituição Federal.

A Súmula Vinculante nº 33 disciplinou: *“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral de previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica”.*

A partir da publicação dessa súmula, que ocorreu no dia 24 de abril de 2014, a administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve analisar todos os pedidos de aposentadoria especial apresentados pelos servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, independente da existência prévia de decisão em mandado de injunção.

Para ter direito à aposentadoria especial, os servidores deverão comprovar, além do tempo contribuição, a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício. No caso dos servidores públicos, aplica-se somente a hipótese de 25 anos.

A comprovação de exposição aos agentes nocivos será feita após a apresentação do formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do Lauda Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o último expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Tais documentos deverão ser requeridos no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal ou no Recursos Humanos do Órgão a que estiver vinculado, dependendo da lotação do servidor.

Será devido o enquadramento por categoria profissional de atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para períodos trabalhados até 28/04/1995 (em regra), desde que o exercício da atividade tenha ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, observados critérios específicos definidos nas normas previdenciárias a serem analisados pela RIOPRETOPREV.

A caracterização da atividade especial somente será deferida após a análise dos documentos apresentados, procedimento este que será realizado por profissional médico especializado, devendo tal atividade ser enquadrada integralmente, ou seja, durante os 25 anos.

Observamos que a atividade enquadrada parcialmente não poderá ser objeto de conversão em tempo comum, dada a vedação constitucional de tempo ficto (§ 10, art. 40, Constituição Federal).

A aposentadoria especial é calculada observando-se a média aritmética das 80% maiores remunerações recebidas desde a competência julho/1994.

Os efeitos da Súmula Vinculante nº 33 não autorizam a conversão de tempo especial em comum pelos servidores, pois o entendimento da Corte é no sentido de que a conversão de tempo resulta em contagem de tempo ficto, vedado no art. 40, § 10 da Constituição Federal.

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA ESPECIAL

Destinada aos servidores que laborem em efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais.

Requisito único: 25 anos de trabalho com efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais.

Documentos a serem apresentados: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o último expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.

Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.

SEÇÃO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Tempo de contribuição ou contagem recíproca

Os segurados da RIOPRETOPREV poderão utilizar o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou outro Regime Próprio de Previdência Social para sua aposentadoria ou abono de permanência no Município.

Para proceder a essa contagem, o servidor deverá solicitar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social a Certidão de Tempo de Contribuição, documento que comprova todo o período trabalhado em vínculos privados, públicos ou celetistas, ou solicitar a outro Regime Próprio certidão nos moldes da Portaria nº 154/2008, do Ministério da Previdência Social, documento que comprova o período trabalhado em outros regimes estatutários.

Do mesmo modo, o ex-servidor poderá utilizar-se do tempo de contribuição vinculado à RIOPRETOPREV para sua aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social ou outro Regime Próprio de Previdência Social ao qual venha a se vincular. Para tanto, deverá procurar a Coordenadoria de Pessoal ou Recursos Humanos do órgão ao qual pertenceu e requerer a expedição de

Certidão de Tempo de Contribuição, nos moldes da Portaria nº 154/2008, do Ministério da Previdência Social.

Em hipótese alguma será deferida a restituição de valores relativos a contribuições pertinentes à RIOPRETOPREV.

Como são feitos o recadastramento previdenciário e a atualização cadastral?

O recadastramento dos aposentados e de pensionistas vinculados à RIOPRETOPREV será realizado anualmente pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, por meio dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 24/2013, e é condição para continuidade do recebimento do provento ou pensão. É, ao mesmo tempo, prova de vida e instrumento para atualização dos dados cadastrais.

O censo previdenciário, também chamado de atualização cadastral, é uma ação adotada pela RIOPRETOPREV para melhorar as informações previdenciárias dos segurados ativos.

Numa primeira etapa, a RIOPRETOPREV realizou atualização cadastral dos servidores ativos que não tinham tempo de contribuição anterior cadastrados no banco de dados da Autarquia.

Todavia, para proporcionar maior efetividade no planejamento previdenciário, qualquer servidor poderá realizar sua atualização cadastral, mediante impressão, preenchimento e encaminhamento do formulário disponibilizado no subportal da RIOPRETOPREV, juntando documentos comprobatórios, se for o caso.

Endereço para acesso ao formulário:

http://www.riopreto.sp.gov.br/PortalGOV/do/subportais_Show?c=110402

Serviços on line oferecidos aos servidores

Para facilitar o acesso dos aposentados, pensionistas e segurados aos serviços da entidade, a RIOPRETOPREV disponibiliza os seguintes serviços *on line*:

Impressão do comprovante de pagamento de benefício previdenciário (holerites);

Emissão do extrato individualizado de contribuições (Atendendo ao disposto no §3º, art. 10 da Lei Complementar 139/2001).

Emissão de relatório de simulação de benefícios (observamos que relatório é uma simulação). O tempo foi calculado conforme Banco de Dados da RIOPRETOPREV, devendo as informações serem comprovadas mediante Certidão de Tempo de Contribuição, quando de sua concessão).

Atualização Cadastral (dados pessoais, informações sobre dependentes, endereço e telefone).

Para ter acesso ao serviço basta acessar um dos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.aspprev.com.br/saojosedoriopreto>

http://www.riopreto.sp.gov.br/PortalGOV/do/subportais_Show?c=95740

Em caso de dúvidas na utilização do serviço eletrônico, entrar em contato com o responsável pela Tecnologia da Informação na RIOPRETOPREV pelo telefone (17) 3222-7445.

Quais os descontos que podem ocorrer nos proventos de aposentadoria ou na renda mensal da pensão por morte?

A contribuição previdenciária, quando houver, e o Imposto de Renda. Também são considerados descontos obrigatórios aqueles determinados por decisão judicial como, por exemplo, pensão alimentícia.

Em quais situações fica-se isento de pagar o imposto de renda?

Isenção parcial para os aposentados e pensionistas maiores de 65.

Em concordância com a Legislação Aplicável, na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderá ser deduzida a importância de R\$ 1.787,77¹, válida para o ano-calendário de 2014, que corresponde à parcela isenta dos rendimentos provenientes de Aposentadoria e Pensão, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

A isenção parcial do Imposto de Renda é automática e ocorre quando o aposentado ou pensionista completa 65 anos de idade.

¹Valor válido para o ano-calendário de 2014.

Isenção para os aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave.

Os Aposentados ou Pensionistas portadores de uma das moléstias abaixo relacionadas podem beneficiar-se, conforme legislação em vigor, da ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

Para tanto, deverão formular requerimento diretamente na RIOPRETOPREV solicitando a isenção, ocasião em que deverão apresentar Laudo Médico Pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

Abaixo discriminamos as moléstias que dão direito a isenção:

Moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria.

Quais são as providências que o servidor ou beneficiário deve tomar após a concessão de aposentadoria ou pensão?

Continuação da cesta básica

O aposentado que desejar continuar recebendo a cesta-básica deverá procurar o 3º Andar da Prefeitura, se ex-servidor da Prefeitura, ou o Recursos Humanos do SEMAE ou Câmara Municipal, caso pertença aos respectivos quadros, portando os originais da (o):

Carta de concessão de aposentadoria ou pensão;

Último demonstrativo de pagamento;

RG e CPF do aposentado ou pensionista;

Comprovante de residência;

Para os pensionistas: RG e CPF do falecido servidor, certidão de óbito e certidão de casamento, se for esposo (a) do falecido(a);

Continuação do plano de saúde

Caso o aposentado/pensionista tenha contratado plano de saúde através da Secretaria Municipal de Administração, deverá comparecer ao 3º Andar da Prefeitura Municipal e procurar o Gabinete do Secretário da Administração para requerer a continuidade do pagamento do subsídio de plano de saúde.

Caso tenha contratado plano de saúde por intermédio do Sindicato dos Servidores, deverá comparecer na sede do órgão e requerer a continuidade do pagamento do subsídio de Plano de Saúde.

Por fim, caso o aposentado ou pensionista seja conveniado a plano de saúde particular, poderá receber o subsídio para ajuda de custo do convênio médico. Para tanto, deverá comparecer na Sede da RIOPRETOPREV, munido do contrato de prestação de serviços médicos e último boleto pago, realizando requerimento específico. Tal procedimento será encaminhado à Secretaria de Administração para autorização. Todo mês o aposentado deverá protocolar o boleto pago, sob pena de não receber a prestação.

Continuidade o desconto da contribuição associativa sindical

O aposentado ou pensionista deverá comparecer na Sede do Sindicato dos Servidores e autorizar a entidade a continuar os descontos.

Saque de eventual saldo no PIS/PASEP ou FGTS

O aposentado ou pensionista deverá procurar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, portanto o número do PIS/PASEP, RG, CPF e Comprovante de Endereço, para consultar se tem eventual saldo a resgatar.

Auxílio-funeral

Devido em razão do falecimento de servidor ativo ou aposentado. O interessado ou familiar deverá comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal (3º Andar), se tratar de servidor vinculado àquele órgão.

Se servidor falecido pertencer ao quadro do SEMAE ou da Câmara, o interessado ou familiar deve comparecer ao respectivo Departamento de Recursos Humanos.

Empréstimo consignado

O aposentado deverá procurar a Instituição Financeira na qual é devedor de parcelas de empréstimo consignado para comunicar sua aposentadoria e adotar, a seu critério, providências para continuidade do pagamento das parcelas.

As parcelas de empréstimos averbados na ativa não serão descontadas da aposentadoria.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil - 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 05 out. 1988, Anexo, p. 1.

_____. Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004. **Dispõe sobre a aplicação de disposições da emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências..** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 21 jun. 2004. p.1.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Município). Lei Complementar nº 139, de 29 de dezembro de 2001. **Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência social do município de São Jose do Rio Preto, cria e estrutura a entidade de previdência denominada RIOPRETOPREV e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 30 dez 2001.

_____. Lei Complementar nº 197, de 18 de novembro de 2004. **Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2.001, e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 19 nov 2004.

_____. Lei Complementar nº 382, de 18 de abril de 2013. **Dispõe sobre a estrutura organizacional da RIOPRETOPREV e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 26 abr 2013.

_____. Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013. **Institui a Política de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e autoriza o Município a transferir imóveis de sua propriedade para a Riopretoprev, para os fins que especifica e dá outras providências..** Diário Oficial do Município. 26 nov 2013.